



**MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**



Lei Nº 953 de 10 de maio de 2021.

**Altera a redação da Lei Municipal nº 936/2020, e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Elisabeth Barros de Santana, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1.º** - Em conformidade com os resultados da Avaliação Atuarial realizada em abril de 2021, fica alterada a redação dos incisos III e IV do art. 42 da Lei Municipal nº 936, de 28 de agosto de 2020:

**Art. 42**

...

*III - uma contribuição mensal patronal do município, incluindo suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo, igual a 14,00% (quatorze inteiros por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;*

*IV - uma contribuição suplementar mensal patronal do município, incluindo suas autarquias e fundações, e do Poder Legislativo, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, obedecendo o seguinte escalonamento:*





**MUNICÍPIO DE BREJÃO**  
**GABINETE DA PREFEITA**



| Ano  | Alíquota | Ano  | Alíquota | Ano  | Alíquota | Ano  | Alíquota |
|------|----------|------|----------|------|----------|------|----------|
| 2021 | 24,26%   | 2027 | 51,37%   | 2033 | 78,48%   | 2040 | 110,11%  |
| 2022 | 28,78%   | 2028 | 55,89%   | 2034 | 83,00%   | 2041 | 114,62%  |
| 2023 | 33,30%   | 2029 | 60,41%   | 2035 | 87,52%   | 2042 | 119,14%  |
| 2024 | 37,82%   | 2030 | 64,93%   | 2036 | 92,03%   | 2043 | 123,66%  |
| 2025 | 42,33%   | 2031 | 69,44%   | 2037 | 96,55%   | ***  | ****     |
| 2026 | 46,85%   | 2032 | 73,96%   | 2038 | 101,07%  | ***  | ****     |

**Art. 2º** - As alíquotas de contribuição previdenciárias previstas nos incisos III e IV serão regulamentadas através de Decreto emitido pelo Poder Executivo do município de Brejão/PE, desde que, devidamente fundamentadas em Relatório de Avaliação/Reavaliação Atuarial elaborado nos termos da legislação previdenciária federal vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejão – PE, 10 de maio de 2021.

  
**Elisabeth Barros de Santana**  
Prefeita

Elisabeth Barros de Santana  
Prefeita  
CPF: 054.926.744-12

